



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.516/2025	
Referência:	Documento id: 980903 do Processo nº P2025/043377-4	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Ata da 503ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 8 de agosto de 2025
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 503ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 8 de agosto de 2025 (Id: 980903), **DECIDIU** por aprovar na íntegra a Ata da 503ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 8 de agosto de 2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eliane Carlos De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.517/2025	
Referência:	Processo nº P2025/050140-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a instituição do Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n.º 1.128, de 10 de dezembro de 2020
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/050140-0, referente à Decisão da Diretoria D/MS n. 78/2025 e Considerando a Resolução n.º 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Considerando que o Crea-MS, como autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios disponíveis. É dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho proceder à arrecadação das anuidades e multas vencidas, com fulcro nos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Diante disso, necessária a implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade com pendências de regularização junto ao Crea-MS. Nesse sentido o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea considerando a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos débitos existentes nas jurisdições dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020, regulamentando critérios mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos. A norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em medida que visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também por ventura já se encontram ajuizados. O programa de recuperação de crédito resulta no fomento da arrecadação, na redução da inadimplência, atenuando a morosidade do Poder Judiciário e dando cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, para alcançar melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir prazos e valores mínimos para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. É sabido, que o custo de material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e

ainda à • necessidade de localização de bens dos devedores, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n.º 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n.º 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n.º 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n.º 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução n.º 547/2024 do CNJ, institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período de 6 de outubro a 15 de dezembro de 2025, de acordo com os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 1.128/2020, obedecidos os seguintes critérios: I - a inclusão do Programa de Recuperação de Créditos na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n.º 2.794/2024); II estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão da Diretoria D/MS n.º 52/2024); e III aprovação pelo Plenário do Crea-MS, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. IV – que os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea-MS ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.518/2025	
Referência:	Processo nº P2025/030418-4	
Interessado:	Ipog Instituto De Pós Graduação & Graduação Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Termo de Cooperação Técnica Educacional entre o Crea-MS e o Instituto de Pós Graduação & Graduação Ltda - IPOG

• **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Decisão da Diretoria D/MS n.61/2025, referente ao protocolo nº P2025/030418-4, que trata do termo de cooperação técnica educacional entre o Crea-MS e o Instituto de Pós Graduação & Graduação Ltda - IPOG, contida no PAe n. P2025/030418-4 e; Considerando que a proposta do termo de cooperação tem como objetivo conceder descontos e benefícios em cursos oferecidos pelo IPOG aos profissionais registrados no Crea-MS, seus dependentes, bem como aos empregados do Conselho e seus dependentes, quais sejam, 10% (dez por cento) em cursos de graduação EAD; 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) em cursos de pós-graduação; 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) em cursos de curta duração, além da concessão de bolsas integrais ao Crea-MS, conforme número de empregados matriculados em cursos de pós-graduação, sendo para 5 (cinco) matrículas, 2 (duas) bolsas integrais em cursos de curta duração; para 7 (sete) matrículas: 3 (três) bolsas integrais; e para 10 (dez) matrículas, 4 (quatro) bolsas integrais; Considerando que a proposta do termo de cooperação também estabelece que os descontos são extensíveis a cônjuges e parentes de 1º grau dos empregados e que a concessão dos benefícios será condicionada à comprovação de regularidade junto ao Crea-MS; além de que o IPOG deverá registrar os cursos de áreas regulamentadas no Sistema Confea/Crea e que o Crea-MS será responsável pela divulgação do convênio e organização da distribuição das bolsas, mediante sorteio ou concurso, conforme edital específico; Considerando CI n. 025/2025 - ARI; **DECIDIU** por homologar o termo de cooperação técnica educacional entre o Crea-MS e o Instituto de Pós Graduação & Graduação Ltda - IPOG, com o indicativo de estender aos conselheiros do Crea-MS os mesmos benefícios e descontos inicialmente propostos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza,

Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.519/2025	
Referência:	Processo nº P2025/046144-1	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas Crea-MS referente ao mês 07/2025
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação n. 019/2025-COTC, referente ao protocolo nº P2025/046144-1, que trata da Prestação de Contas do Crea-MS - 07/2025, considerando que a Prestação de contas de 07/2025 foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas Crea-MS referente ao mês 07/2025. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.520/2025	
Referência:	Processo nº P2025/039370-5	
Interessado:	Abea	

- **EMENTA:** Homologa a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos- ABEA
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/039370-5, que trata do Ofício nº 07/2025; considerando que A Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos, no ato de suas atribuições, elaborou e aprovou em assembleia a Tabela de Honorários de Serviços de competência dos profissionais de Engenharia de Alimentos, fruto de um Grupo de Trabalho para este fim e considerando que o Art. 9º inciso XXI versa que compete privativamente ao Plenário registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe, o Plenário do Crea-MS, o ato de suas atribuições, **DECIDIU** por aprovar a Tabela de Honorários de Serviços de competência dos profissionais de Engenharia de Alimentos enviada pela Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.521/2025	
Referência:	Processo nº P2024/043942-7	
Interessado:	Ufms	

- **EMENTA:** Aprova o Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Civ. e de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho protocolo nº P2024/043942-7, referente a solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; Considerando que trata o presente do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Engenharia de Computação ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, em atendimento à solicitação o Crea-MS, por meio do OFÍCIO Nº 082/2024/DAR, de 5 de julho de 2024 (Id: 744285). A demanda ocorreu em virtude de consulta do CREA-SP (Id: 745715), em função de solicitação de registro profissional formulada por Luiz Augusto Matos Tedesco, naquele regional; Considerando que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul encontra-se registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL-0264/1984, do Confea. Diante do exposto e, considerando o estabelecido no art. 4º, no §2º do art. 5º e §1º do art. 6º da Resolução 1073/2016; Considerando que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul apresentou o FORMULÁRIO B - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente ao Curso Superior de Engenharia de Computação e em atendimento ao art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (Id. 848285); Considerando que o curso foi reconhecido pelo MEC, conforme PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016 (Id. 848297) e obteve a Renovação de Reconhecimento de Cursos, por meio da PORTARIA Nº 111, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 (Id. 848322); Considerando que a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, estabelece as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Considerando que a documentação encontra-se de acordo com o estipulado na Resolução 1073/2016, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, com a concessão de atribuições aos egressos do referido curso, com base na Resolução 380/1993 e Título nos termos da Resolução nº 0473, de 26 de novembro de 2002. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.504 RO de 12 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.522/2025	
Referência:	Processo nº P2025/002108-5	
Interessado:	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastro do curso de PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE ENERGIA SOLAR E RENOVÁVEL da Ebpós, na modalidade a distância
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato Conselheiro Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho protocolo nº P2025/002108-5, referente a solicitação de Cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Energia Solar e Renovável, modalidade a distância; Considerando que com relação aos procedimentos para o CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS, a Resolução 1073/2026 estabelece no art. 3º, 4º e art. 5º (com seus respectivos parágrafos) do ANEXO II; Considerando que a Faculdade EBPÓS solicita o cadastramento do Curso de PósGraduação Lato Sensu em Engenharia de Energia Solar e Renovável, a nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 020/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B relativo ao cadastramento do curso ora em questão devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o disposto nos §§1º e 2º do art. 7º da Resolução 1073/2026; Considerando, no entanto, que a extensão de atribuição entre os grupos de Engenharia para Agronomia e vice-versa, é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º (pósgraduação stricto sensu – mestrado ou doutorado); Considerando que em análise na Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, a referida Comissão manifestou-se favoravelmente ao deferimento do cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Energia Solar e Renovável, Diante o exposto, após verificar que toda a documentação apresentada pela IES está em conformidade com as normas que regem a matéria, **DECIDIU** por aprovar o cadastro do Curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Energia Solar e Renovável, em nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas da Faculdade EBPÓS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Rodrigo Elias De Oliveira, Arthur Suzini Poletto, Ricardo Haddad Lane e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente